

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a quem melhor convier, as ações de ações, deste Município, adquiridas da "Fechobras", totalizando a soma de N. 24.000 (vinte e quatro mil) ações, em mais existentes.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969.

Manoel Babinski
 Prefeito Municipal
 Custódia
 Secretário

Lei nº 18/69 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, uma faixa de terras destinada a, abertura do prolongamento da Rua 15 de Novembro, até encontrar o loteamento denominado Vila Jardim Aquino.

Artº 2º - Para execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, devendo para sua cobertura usar da verba constante no orçamento em vigor - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos - Obras Públicas - código: 4.11.0.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.